



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.188/2005

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ADESJOP -AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JOÃO
PINHEIRO-MG.**

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, MG, Jamir Moreira de Andrade, com fundamento nos artigos 49, 71, I, e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal este Projeto de Lei, que aprovado, será sancionado com a redação seguinte:

Artigo 1.º É autorizado por esta Lei, o Prefeito Municipal, celebrar convênio de subvenção social com a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de João Pinheiro, Adesjop, entidade sem fins lucrativos, para a consecução dos seus objetivos de promover o desenvolvimento das empresas comerciais/industriais através de cursos e projetos de modernização da estrutura empresarial.

Artigo 2.º O valor da subvenção social será de R\$1.800,00(hum mil e oitocentos reais) mensais, a partir da competência do mês de janeiro corrente.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 14 de Fevereiro de
2005.**


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal


Sonia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal da Administração